

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 153/2025
DISPENSA POR LIMITE Nº. 125/2025****COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA-RS, por meio das Secretaria(s) Municipal(is) responsável(is), situada na Avenida Alfredo Reali, nº 300, Bairro Centro, CEP 95.333-000, Centro Administrativo Municipal, em Fagundes Varela-RS, realizará licitação, na modalidade DISPENSA na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, Decretos Municipais e, ainda de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

OBJETO: contratação de empresa para prestar serviços de arbitragem em campeonatos nas modalidades futebol de salão e futebol sete, no Município de Fagundes Varela, que acontecerão no exercício de 2025, tudo conforme condições do edital e termos em anexo.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: DIA 06/03/2025, ÀS 17 HORAS via e-mail ou protocolo.

Os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: agricultura@fagundesvarela.rs.gov.br ou mediante protocolo no diretamente na Prefeitura Municipal, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 11h45min e das 13h15min às 17h00min, e/ou pelo site <https://www.fagundesvarela.rs.gov.br> e quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 34451066.

Fagundes Varela/RS, 25 de fevereiro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Município de Fagundes Varela

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:63EB06C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO****ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 25/2025 – Processo nº 188/2025, chamada pública nº 001/2025. Contratado: Berenice Bee, C.P.F.: 393.***.***-20. Valor: R\$7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais). Lei 14.133/2021.

LOURENÇO DOMINGOS MORO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tobias Giacomini Prevedello
Código Identificador:BC3C3604

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:
Objeto: Prestação de serviços técnico especializados de assistência social.
Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.
Prazo da contratação: De 01 de março a 31 de dezembro de 2025.
Fornecedor(a): ELAINE DALPRÁ – ME.

Faxinalzinho, RS, 27 de fevereiro de 2025.

JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Tussi
Código Identificador:5AA444E5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005-2025**

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:
Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria em projetos.
Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.
Valor: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais.
Fornecedor(a): ARP Assessoria e Serviços Ltda
Faxinalzinho, RS, 27 de Fevereiro de 2025.

JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Tussi
Código Identificador:E807BEFD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006-2025**

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:
Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área tributária.
Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.
Valor: R\$ 610,00 mensais.
Fornecedor(a): BUSCAR ASSESSORIA LTDA, CNPJ 23.890.638/0001-40.
Prazo de Vigência: De 01 de março a 31 de dezembro de 2025.
Faxinalzinho, RS, 27 de fevereiro de 2025.

JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Tussi
Código Identificador:D6D7B451

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA****CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025	
CONTRATADO: GS SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA – CNPJ 92.713.734/0001-36	
Objeto: aquisição e instalação de um de DVR (Digital Video Recorder) de 8 canais 1080P FULL HD para gravar e armazenar imagens capturadas através das câmeras de vídeo instaladas no prédio da Câmara de Vereadores	
Data: 27/02/2025	Prazo:
VALOR TOTAL: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)	Fund. Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021

VEREADORA SILVANA DE CARLI
Presidente

Publicado por:
Bruna de Oliveira Marini
Código Identificador:DCF935B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GOVERNO
RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 319/2025
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº

14.133/21. Objeto: Contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de TRANSBORDO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E REJEITOS E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS até local de destinação final, com pesagem de Resíduos Orgânicos, Recicláveis e Rejeitos do Município de Flores da Cunha.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira Bernardi
Código Identificador:545AF851

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GOVERNO
RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 74, III, “c” da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação de empresa especializada em geologia e geotécnica para a avaliação geológica-geotécnica em terreno com casa pertencente ao município e localizado no bairro União de Flores da Cunha – RS.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira Bernardi
Código Identificador:71E23BE3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.337/25, DE 27 DE FEVEREIRO
DE 2025**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.337/25, DE 27 DE FEVEREIRO
DE 2025.**

Declara situação de emergência em toda a área do Município afetada por Estiagem – COBRADE 14110, conforme legislação aplicada ao tema.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial o Art. 56 da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

Considerando que o índice pluviométrico, no território do Município de Floriano Peixoto, RS, dos últimos meses, foi inferior aos meses anteriores e muito abaixo da média histórica para o período;

Considerando que houve redução significativa em relação à expectativa inicial das atividades agrícolas desenvolvidas no Município, quais sejam: 50% (cinquenta por cento) na cultura de soja; 40% (quarenta por cento) na cultura de morango; e 25% (vinte e cinco) na produção leiteira, conforme relatório da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, totalizando um prejuízo já estimado em R\$ 27.098.813,76 (vinte e sete milhões, noventa e oito mil, oitocentos e treze reais e setenta e seis centavos);

Considerando que as lavouras de soja com baixo estande de plantas terão seu potencial produtivo prejudicado, reduzindo a sua produtividade;

Considerando que a bovinocultura leiteira, que se constituem em atividades significativas no Município de Floriano Peixoto, RS, e também foram significativamente afetadas;

Considerando que a estiagem prolongada ocasionou a diminuição considerável da capacidade de abastecimento das redes hídricas do Município, exponencialmente na área rural, com escassez de água nos açudes, fontes e sangas, prejudicando desta maneira o abastecimento para consumo humano e animal;

Considerando o Laudo Técnico emitido pela Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

Considerando o Parecer Social emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, onde cumpre destacar que todos os 1.668 (um mil, seiscentos e sessenta e oito) habitantes do município foram afetados pela presente condição climática, em especial aqueles que residem na zona rural, que estão sendo diretamente impactados pela escassez de chuvas;

Considerando que o Município disponibilizou todo aparato necessário para minimizar os efeitos do desastre, bem como assistência e socorro aos afetados;

Considerando que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**, resolve

D E C R E T A R:

Art. 1º - Fica declarada **situação de emergência** em toda a área do Município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto Municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

§ Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se, caso necessário, que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.